



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

**EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ
n. 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRE NOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente proposta de melhorias, aplicável no âmbito do Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso, abrangerá os funcionários concursados, comissionados e aos futuramente admitidos. A presente proposta não abrange terceirizados e os estagiários.

Salários, Reajustes e Pagamentos

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aplicação do reajuste anual conforme previsto na Constituição Federal em favor de todos os servidores públicos, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como base do cálculo o referido índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da data base.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Pagamento do adiantamento do 13º aos seus empregados, na folha de pagamento na data do seu aniversário, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA QUINTA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Reajuste no auxílio alimentação recebido em pecúnia, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como base do cálculo o referido índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da data base, somado 2% (dois por cento). O auxílio será recebido inclusive em caso de licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. O empregado receberá em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CAU/MT se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, com ônus mensal de 2% do salário base do empregado público que optar por recebê-lo, sendo que o percentual reduzido vigorará a partir de 1º de janeiro de 2020. O empregado receberá o auxílio transporte, sem configurar verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso fornecerá assistência odontológica no plano básico, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano. A assistência odontológica não configurará verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

Parágrafo Primeiro - O CAU/MT concedera a todos os seus empregados públicos um Plano Odontológico, o qual será custeado 100% pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte expressamente por não aderir a plano algum, a porcentagem do plano odontológico que caberia à empresa pagar, o empregado receberá em pecúnia.



Parágrafo Terceiro - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora do plano, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto - O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 18 de cada mês. Neste caso, O ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 18, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto — O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano odontológico será de até 30 dias após o mês subsequente do fechamento da folha vigente. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CAU/MT fornecerá assistência médica no plano básico de abrangência estadual com a participação dos empregados nos custos, sem restrições ao atendimento, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano. A assistência médica, não configurará verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que aderir ao plano arcará com 10% do valor do mesmo, sendo os 90% restantes pagos pela empresa.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte por aderir a outro plano de saúde, diferente do fornecido pelo empregador, terá direito ao ressarcimento da quantia paga, limitado ao valor de 90% da mensalidade do plano de saúde básico fornecido pelo CAU/MT para a faixa etária correspondente, excluída as despesas de coparticipação, ficando sob sua



Responsabilidade o pagamento da diferença apurada.

Parágrafo Terceiro - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora de plano de saúde, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto - O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 18 de cada mês. Neste caso, O ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 18, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto — O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano de saúde será de até 30 dias após o mês subsequente do fechamento da folha vigente. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

Custeamento anual, a título de cesta natalina, valor correspondente a 50% do auxílio alimentação, pago a todos os seus empregados públicos, em pecúnia, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente. O empregado receberá a cesta natalina, sem configurar verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Licença maternidade de 6 (seis) meses, incluso casos de adoção.

**Relações/Jornada De Trabalho****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE**

A dispensa de empregados concursados deverá ser precedida de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Serão consideradas horas extras as horas suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular legalmente prevista no contrato individual de trabalho, inclusive nos finais de semana, em atendimento às necessidades exclusivas do CAU/MT com autorização prévia do superior imediato. A forma de pagamento e/ou compensação será acordada entre empregador e empregado.

Parágrafo único – A cláusula décima segunda, referente ao banco de horas, não abrange funcionários comissionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Assegurar ao empregado, diariamente, um intervalo previsto de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Saúde e Segurança do Trabalhador**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O CAU/MT se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENAL

Ficam estabelecida 2% (dois por cento) dos salários normativos de cada trabalhador cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo se benefício em favor da parte prejudicada.


Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

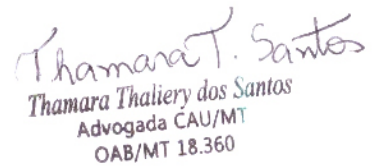
O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso se compromete a cumprir todas as cláusulas da presente Proposta de Melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Fica mantida a garantia de percepção de todos os benefícios decorrentes de legislação específica, de concessões anteriores e de direitos adquiridos, não expressamente revogadas ou modificadas na presente proposta.


Lucimara L.F. da Fonseca
Gerente Geral CAU/MT

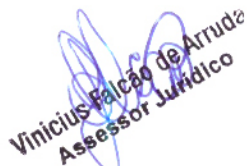

ANDRE NOR
Presidente


Thamara Thaliery dos Santos
Advogada CAU/MT
OAB/MT 18.360


Esthefan Leopoldo Amorim da Silva
Assistente Técnico Contábil
CAU/MT

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

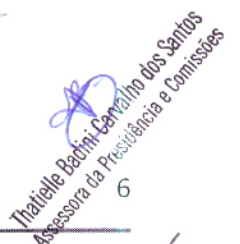

Maryângela Maciel de Castro Oliveira
Supervisora Administrativa


Vinicius Falcão de Arruda
Assessor Jurídico


Juliana Kobayashi
Analista de Comunicação
CAU / MT


Natália Martins Magn
Coordenadora Técnica
CAU Nº. A65958-4


Giovanna Chaves Fermam Vieira
Assessora Especial de Comunicação


Thailene Bedini Carvalho dos Santos
Assessora da Presidência e Comissões
6